ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 22 DE JUNHO. N. 108.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco, na Typ. de Pin e Faria. 1835.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda S. Paulino B. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. Ch. de t. Entra o sol em Gemini as 2 h. e 38 m. da m.
23 Terça Jej. S. João Sacerdote. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
24 Quarta ✱ Nascimento de S. João Baptista.
25 Quinta Jej. S. Guilherme Ab. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
26 Sexta ✱ o Ss. Coração de Jezus. Lua nova as 2 h. da m.
27 Sabbado. Jej. S. Ladislao Rei Relação de m. aud. do Vig. G de t. em Olinda.
28 Domingo A Pureza de N. Senhora.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

Assemblea Geral Legislativa.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão em 8 de Maio.

Presidencia do Snr. Bento Barrozo Pereira.

As 10 horas e meia achando-se presentes 27 Senadores, foi declarada aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

O 1.° Secretario deu conta do seguinte expediente:

Officio do Ministro do Imperio partecipando a nomeação que, para o mesmo cargo, delle fizera a Regencia em nome do Imperador: ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo Ministro communicando haver ficado a Regencia em nome do Imperador inteirada das pessoas, de que na presente sessão se ha de compor a mesa da Camara dos Senadores: ao mesmo destino.

Outro do 1.° Secretario da Assemblea Legislativa desta Provincia remettendo copias authenticas das actas Legislativas da mesma Assemblea do numero 16 a 22.

Declarando o Presidente vir tal objecto remettido á Commissão de Legislação, ventilou-se questão sobre o destino; e o Marquez de Caravellas mandou á mesa a seguinte proposição:

« Proponho que sejão remettidas a huma Commis« são Especial as Leis e Decretos das Assembleas Pro« vincias.»

Foi apoiada, e entrando em discussão, o Snr. Oliveira offereceu a seguinte sob emenda:

« Proponho que a Commissão Especial proposta « seja a de Constituição, addicionando-se-lhe mais « dous membros.»

Foi igualmente apoiada.

O Marquez de Inhambupe offereceo a seguinte proposição:

« Requeiro que se nomeie huma Commissão Espe« cial permanente para o exame das Leis que se fize« rem nas Assembleas Provinciaes do Imperio, e que « seja de trez membros.»

Foi tambem apoiada.

Dando-se a final a materia por discutida e postas á votacão as propostas, foi approvada a do Marquez de Caravellas, com a parte do Marquez de Inhambupe, quanto ao numero e ser permanente; a proposição do Snr. Oliveira foi regeitada.

O Senado resolveo, que as copias de outras Leis que já se achavão affectas á Commissão de Legislação devolvessem á Commissão proposta, a cuja nomeacão se passou a proceder; e sahirão para ella nomeados os Snrs. Vergueiros com 15 votos; Feijó com 10; Marquez de Inhambupe 8.

O Marquez de Caravellas communicou que o Snr. Joze Ignacio Borges o incumbira de partecipar ao Senado a sua chegada, e o não poder comparecer á sessão de hoje, o que faria na seguinte: ficou o Senado inteirado.

O 1.° Secretario leu hum officio do Senador Affonso de Albuquerque Maranhão partecipando que por incommodado não pôde comparecer á presente sessão: ficou o Senado inteirado.

O Snr. Saturnino obtendo a palavra por parte da Inspecção dos Diarios apresentou o seu parecer sobre as propostas relativas á publicidade dos trabalhos do Senado: ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 1.ª discussão, foi nella approvada, e passou á 2.ª a Resolução approvando a tença de 300$ rs. annuaes, concedida ao Marechal João de Deos Maria Barreto.

Passou igualmente em 1.ª discussão o projecto prohibindo o estabelecimento de Morgados.

Entrou em 1.ª e 2.ª discussão o Projecto de Lei vindo da outra Camara (em 1831) sobre o Regulamento de prisões.

O Presidente observou que quando este Projecto veio da outra Camara, o Senado resolveu que fosse remettido a huma Commissão Especial para sobre elle dar o seu parecer; as Commissões porem a que tem sido affecto não têm apresentado o resultado de hum exame, e este anno na occasião de se nomearem as Commissões da casa, o Senado resolvêra se não nomeasse Commissão para tal objecto, em consequencia do que deu-se para ordem do dia, a fim do Senado o tomar em consideração.

O Marquez de Caravellas mandou á mesa o seguinte requerimento: « Requeiro que o Regulamento das « prisões vá a huma Commissão *ad hoc.* » Foi apoiado, e entrou em discussão, e a final sendo posto á votação não passou.

Continuou por consequencia a materia em primeira discussão, e não pedindo ninguem a palavra, deu-se por discutido, e posto á votação, foi regeitado.

Seguio-se a ultima discussão da resolução autorisando os Presidentes das Provincias a chamarem ás suas immediatas ordens, dous officiaes de patente de Capitão, vencendo alem do seu soldo, os vencimentos designados por lei, para os que servem ás ordens dos Commandantes das Armas.

Foi approvada sem discussão, e remetteu-se á Commissão de redacção.

Continuação da discussão do Projecto do Regimento commum, adiado pela hora na sessão anterior; e forão approvados sem alteração os seguintes artigos:

« Art. 18. A sessão de encerramento da Assemblea Geral será celebrada com as mesmas formalidades marcadas para a da abertura.

« Art. 19. Quando o Imperador houver de prestar o juramento do artigo 103 da Constituição, depois que a Assemblea Geral tiver tomado assento, o Presidente, e o 1.° Secretario do Senado se dirigiráõ ao Imperador, subindo até o degrao immediato, onde estará collocada huma mesa com o livro dos Santos Evangelhos.

« Art. 20. O Presidente á direita do Imperador apresentará o Missal, no qual o Imperador porá a mão direita, em quanto em voz alta pronunciar o juramento, cuja formula lhe será lida pelo 1.° Secretario que estará á sua esquerda.

« Art. 21. Desde que o Presidente, e o 1.° Secretario se levantarem, e se dirigirem ao Trono, e em quanto o Imperador prestar o juramento, toda a Assemblea estará de pé, até se concluir este acto.

« Art. 22. No juramento do Principe Imperial, ou do Regente, o Presidente se conservará em sua mesa, e ahi o defere, guardadas as de mais formalidades.

« Art. 23. Do juramento se lavrará hum termo, em duplicado, assignado pela pessoa que jurar, e pelo Presidente e dous primeiros Secretarios; hum authographo ficará no Archivo do Senado, e o outro será remettido ao Imperador, ou ao Regente para ser depositado no Archivo Publico.

« Art. 24. O termo do juramento deverá conter expressamente o anno, mez, dia, hora, e lugar da reunião da Assemblea Geral, e o numero dos Senadores e Deputados presentes, e o nome do Presidente que dirigio o acto.

« Art. 25. Alem destas communs explicações, deverá mais o termo do juramento do Imperador, conter a declaração de seu nome, idade, nomes de seus augustos pais, do dia mez e anno em que fôra reconhecido Successor do Trono, ou em que fôra eleito conforme a constituição: declarações estas que deveráõ igualmente ter lugar no juramento do Principe Imperial, por cumprimento do artigo 106 da Constituição.

« Art. 26. No caso do juramento do Regente parente, além do seu nome, naturalidade, idade, e o nome de seus pais, se declarará o gráo de parentesco em que se acha para com o Imperador, ou para com o Principe Imperial.

« Art. 27. No Juramento do Regente eleito se expressará seu nome, emprego, idade, o dia mez e anno em que foi apurada e approvada sua eleiçaõ em Assemblea Geral.

« Art. 28. O reconhecimento do Principe Imperial, por preceito da Constituição, artigo 15 § 3, se fará na forma da lei de 26 de Agosto de 1826.

Capitulo II.—*Das Sessões Ordinarias e Disposições Geraes.*

« Art. 29. Nas Sessões preparatorias, a que cada huma das Camaras Legislativas deve proceder annualmente, conforme seu respectivo Regimento interno, logo que houver o numero de membras exigidos pelo art. 23 da Constituição, o participará huma á outra reciprocamente.

« Art. 30. Existindo em ambas as Camaras o referido numero, pediráõ ao Imperador, ou ao Regente, dia para receber suas Deputações, as quas seráõ encarregadas de requerer designação do dia e hora para a Missa do Espirito Santo na Capella Imperial, assim como da hora e lugar para a Sessão Imperial da Abertura.

« Art. 31. Quando em ambas, ou em algumas das Camaras não houver o numero de Senadores e de Deputados para principiarem as sessões no dia marcado na Constituiçaõ, ou no da convocaçaõ extraordinaria, se dará parte ao Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e a mesma partecipaçaõ se fará logo que o numero estiver completo, procedendo-se pela maneira indicada no art, 31 deste Regimento.

« Art. 32. As Camaras communicaõ-se por meio de seus primeiros Secretarios, e somente por Deputações, no caso do artigo 61 da Constituiç.

« Art. 33. Antes que huma Camara envie á outra sua Deputação, pedirá declaração do dia e hora para seu recebimento..

« Art. 34. A Deputação de huma Camara será recebida na outra, á porta do seu Paço, pelo Porteiro

Mór e dous Continuos; e á porta do salaõ por huma Deputaçaõ de seis membros. A' sua entrada no salaõ se levantará a Camara e lhe dará assento na mesa entre o Presidente e o 1. º Secretario. O seu Orador fallará sentado.

« Art. 35. Reunidas as duas Camaras no dia e hora que se tiver designado, o 1. º Secretario fará a chamada dos Senadores e Deputados; (excepto nos casos das Sessões Imperiaes da Abertura e Encerramento) e achando-se completa a Representacaõ Nacional, nos termos do artigo 23 da Constituiçaõ, o Presidente abrirá a sessaõ, e declarará o seu objecto, do qual se tratará immediatamente, sem admittir algum outro á discussaõ.

« Art. 36. Nesta se naõ poderá fallar mais de duas vezes sobre a mesma materia, excepto se a Assembléa Geral outra cousa deliberar. »

Foi approvado este artigo com a seguinte emenda do Sr. Paula Souza: « Que se declare, que as « duas vezes se referem a cada huma das materias « que se discutirem; bem como as questões de or« dem e adiamento: supprima-se a ultima parte do « artigo. »

« Art. 37. Para regular a ordem do trabalho, regimem, e policia da casa, servirá o regimento do Senado. »

O Sr. Paula Souza, requereu que este artigo voltasse á Commissaõ do Senado para apresentar os artigos do Regimento do Senado a que se refere: e sendo os mesmos artigos approvados, sejaõ incorporados no Regimento Commum, em lugar do seu artigo 37.

Sendo apoiado, e entrando em discussaõ ficou a materia adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessaõ seguinte a discussaõ de diversas resoluções, e levantou a sessaõ ás duas horas.

PERNAMBUCO.

1835 — N. º 6.

FRANCISCO de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1. º A Força Policial da Provincia de Pernambuco para o anno, que tem de correr do 1. º de Julho de 1835 á 30 de Junho de 1836, constará de quatro centas quarenta e oito praças, formando um Corpo composto de um Estado maior e menor, tres Companhias de Infantaria, e uma de Cavallaria do modo seguinte:

§. 1. º ESTADO MAIOR E MENOR.

Commandante Geral	1
Ajudante	1
Cirurgião	1
Secretario, com graduação de 3. º Commandante	1
Quartel Mestre, com graduação de 3. º Commandante	1
	5

§. 2. º COMPOSIÇAÕ DE CADA COMPANHIA DE INFANTARIA.

1. º Commandante	1
2. º Commandante	1
3. º Commandante	1
1. º Sargento	1
2.os Sargentos	4
Forriel	1
Cabos d'esquadra	8
Cornetas	2
Soldados	108
	127
Para as tres Companhias	381

§. 2. º COMPOSIÇAÕ DA COMPANHIA DE CAVALARIA.

	Homens.	Cavallos.
1. º Commandante	1	1
2. º Commandante	1	1
1. º Sargento	1	1
2.os Sargentos	2	2
Forriel	1	1
Cabos d'esquadra	4	4
Clarins	2	2
Soldados	50	46
	62	58

Art. 2. º Os Vencimentos dos Officiaes, e praças de Pret d'este Corpo são comprehendidos nos soldos, e forragens marcados na seguinte Tabella.

		Soldos.	Forragens
Commandante Geral		100$	24$000
Ajudante		50$	24$000
Cirurgião		50$	
Secretario		40$	
Quartel Mestre		40$	
1.os Commandantes	de Cavallaria.	60$	24$000
	de Infantaria.	60$	12$000
2.os Commandantes	de Cavallaria.	50$	24$000
	de Infantaria.	50$	12$000
2.os Commandantes		40$	12$000
1.os Sargentos	de Cavallaria.	23$	
	de Infantaria.	22$	
2.os Sargentos	de Cavallaria.	21$	
	de Infantaria.	20$	
Forrieis	de Cavallaria.	20$	
	de Infantaria.	19$	
Cabos	de Cavallaria.	19$	
	de Infantaria.	18$	
Clarins		17$	
Cornetas		16$	
Soldados	de Cavallaria.	17$	
	de Infantaria.	16$	

Art. 3. º Para cada cavallo do Estado effectivo da Companhia de Cavallaria, exceptuando os dos Commandantes, se abonará dez mil reis por mez.

Art. 4. º Todas as praças se fardaráõ, equiparáõ, e sustentaráõ per conta dos seus soldos; equiparáõ, sustentaráõ, e pensaráõ os seus cavallos por conta das forragens marcadas nas Tabellas dos Arts. 2. º, e 3. º á excepção da compra de selins e arreios, que lhes seráõ fornecidos pela Thesouraria; o Governo porém fará as despezas necessarias, na forma das Tabellas dos Corpos de Linha, para o armamento, e quartellamentos d'estas Praças.

Art. 5. º O Corpo de Policia será exclusivamente empregado na Policia, em auxiliar as Justiças, manter a boa ordem e segurança publica, assim na Capital e seus suburbios, como nas Commarcas por destacamentos.

Art. 6. º Os Soldados, e Officiaes Inferiores seráõ engajados por dois annos, sendo preferivel aquelle Cidadão, que já tiver servido na Tropa de Linha. Si porém dentro de sessenta dias não correrem voluntarios a preencher as Companhias, fica auctorisado o Presidente da Provincia á recrutar na forma das Leis em vigor: sendo os recrutados obrigados á servir quatro annos.

Art. 7. º Não será admittido ao engajamento Cidadão algum, sem que apresente informação do Juiz de Paz do respectivo Destricto em abono de sua conducta e probidade; na concorrencia porém de individuos em iguaes circunstancias terá preferencia aquelle, que souber ler e escrever.

Art. 8. º As vagas d'Officiaes neste Corpo seráõ preenchidas por Officiaes disponiveis de 1.ª Linha, que tenhão actividade, e mais partes necessarias; devendo n'elle occupar os postos correspondentes, ou os immediatos superiores aos que tiverem no Exercito. Na falta de Officiaes com os requisitos á cima designados, poderá o Presidente da Provincia promover os Officiaes Inferiores do Corpo, ou Paizanos de conveniente merecimento.

Art. º 9. º Os Officiaes de 1.ª Linha empregados no Corpo da Policia venceráõ a'ém do soldo uma gratificacão igual ao excesso do correspondente na Tabella do Art. 2. º sobre o da sua Patente.

Art. 10. º Os actuaes Officiaes serão conservados, em quanto merecerem a confiança do Presidente da Provincia na forma do Decreto de 22 de Outubro de 1831; passando porém os 1.os Commandantes, mais modernos á 2.os Commandantes, e os 2.os mais modernos á servir de 3.os Commandantes criados por esta Lei; e esta antiguidade regular-se-ha em cada classe, considerando se mais antigos os Officiaes de Linha que actualmente são n'ellas empregados.

Art. 11. º O Presidente da Provincia fará o Regulamento, que julgar conveniente á boa ordem do serviço, e á disciplina do Corpo; o qual irá servindo provisoriamente, em quanto não for submettido á approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 12. º As praças de Pret engajadas no Corpo Municipal Permanente, que continuarem a servir segundo esta organisação, perceberáõ o soldo na rasão do seu engajamento, até que este se finalize.

Art. 13. º O Official do Corpo Municipal, que sobrar em conformidade d'esta Lei ficará servindo de 3. º Commandante na Companhia de Cavallaria com quarenta mil reis de soldo, e vinte e quatro de forragem.

Art. 14. º Ficão revogadas n'esta Provincia todas as Leys, e dispoosições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos seis de Junho de mil oito centos trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

N'esta Secretaria do Governo foi publicada a presente Lei aos 6 de Junho de 1835.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Cumargo.

Sellada n'esta Secretaria do Governo aos 6 de Junho de 1835.

Manoel Paula Quintel.

Registada a fl. 5 do Livro 1. º de Registo de simillantes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 15 de Junho de 1835.

Antonino Joze de Miranda Falcão.

Assemblea Provincial.

Acta da 40.ª Sessão ordinaria da Assembléa Legislativa Provincial aos 27 de Maio de 1835.

ESTANDO prezentes 24 Srs. Deputados, faltando com participaçaõ de doentes os Srs. Deputados Dr. Manoel Cavalcanti, Dr. Meira, e Rodrigues Sette, o Sr. Prezidente abrio a sessaõ depois de approvada a acta antecedente. O Sr. 1. º Secretario leo as seguintes peças: hum officio do Secretario do Governo em que declara o embaraço do Exm. Vice Prezidente em deferir o requerimento do Substituto de Latim o Padre Luis; a qual foi a commissaõ de instrucçaõ publica: hum requerimento de Francisco Xavier Luis sobre o qual o Sr. 1. º Secretario fez o seguinte requerimento que foi approvado. — Que o requerente perceba a gratificaçaõ, que tenha no extincto Conselho de Provincia: hum requerimento do Secretario e Quartel Mestre do corpo de Municipaes, para terem o posto de Alferes, o qual ficou de entrar em discussaõ com o projecto sobre a fixaçaõ das forcas: huma queixa de Joaõ da Costa da Silva Guarda da Alfandega contra o Inspector pedindo que fosse reintegrado no seu lugar, a qual foi a commissaõ de petiçoens. A commissaõ de instrucçaõ publica deo o seu parecer sobre o requerimento do Professor de primeiras letras do Curato da Sé de Olinda difirindo o requerente, o qual ficou adiado pela opposiçaõ do Sr. 1. º Secretario. A commissaõ de petiçoens deo o seu parecer sobre o requerimento das recolhidas da Gloria. O Sr. Deputado Dr. Mendes requereo urgencia, sobre o mesmo parecer: porem naõ foi approvada. A commissaõ das Camaras offereceu o seu parecer sobre o relatorio e contas da receita da Camara Municipal do Recife, o qual foi approvado. A commissaõ especial deo o seu parecer sobre a compra da Galera S. Joaõ Baptista para Presiganga, o qual parecer foi, que se officiasse ao Exm. Vice Prezidente, para que ouvindo ao Procurador Fiscal a este respeito tome huma acertada deliberaçaõ, e foi approvado. O Sr. Deputado Fermino Ancora requereo que se nomeasse huma commissaõ de tres membros para levar os projectos de Lei approvados e redigidos a sançaõ do Exm. Vice Prezidente, e que o Sr. 1. º Secretario officie ao mesmo Exm. Vice Prezidente para marcar o dia e hora, em que se deve apresentar a dita Deputaçaõ, e sendo approvado, o Sr. Prezidente nomeou para a deputaçaõ os Srs. Deputados Dr. Chagas, Dr. Vieira e Camboim. A commissaõ de instrucçaõ publica appresentou o seu parecer sobre o requerimento dos Professores de Theologia de Olinda offerecendo hum projecto de Lei, para augmento dos seos ordenados, o qual ficou adiado. A commissaõ de justiça civil deo o seu parecer sobre o requerimento de Joze Guedes Alcanforado, difirindo do modo que requer o pretendente, e foi approvado. Entrou em segunda discussaõ o projecto sobre a fixaçaõ da força Policial e no § 1. º do art. 1. º os Srs. Deputados Dr. Peixoto, Dr. Urbano, e Tiburtino appresentaraõ algumas emendas, sendo somente approvada ao do Sr. Deputado Dr. Peixoto. Sobre o ordenado do 1. º Commandante o Sr. Deputado Padre Azevedo fez a emenda para se dar mensalmente 100$ rs., pondo-se a votaçaõ houve empate, decidindo se o Sr. Prezidente á favor do parecer da commissaõ. O Sr. Deputado o Dr. Peixoto requereo que a Assemblea decidisse se o Sr. Prezidente naõ tendo vota e com os Srs. Deputados se podia depois votar, resolvendo a Assemblea pela negativa o art. 4. º teve a seguinte emenda que foi approvada. — A excepçaõ do selim e arreios, que lhes seraõ dados pela Thesouraria, supprimido a palavra — equipaçaõ. O Sr. Prezidente dando para ordem do dia a continuaçaõ da discussaõ do mesmo

projecto segunda discussaõ do projecto n. ° 10, segunda discussaõ do projecto 11, e primeira discussaõ dos projectos n. ° 43, 57, e 53, levantou a sessaõ pelas 3 horas da tarde por ter havido prerogaçaõ de huma hora.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Prez.

Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1.° Secretario.

Dr. Francisco de Paula Baptista, 2.° Secretario.

ILLM Sr. — A Assemblea Legislativa Provincial, tendo approvado o parecer, por copia incluso, acerca do requerimento, que o acompanha, de Manoel Thomaz da Silva, Contador, e Destribuidor do Juizo de Orfãos, e Notas; manda remetel-o a V. S., á fim de apresental-o á S. Ex. o Sr. Vice Presidente, para expedir as ordens, que necessarias forem para execuçaõ do que nella se recommenda.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 25 de Maio de 1835. -- Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. -- Sr. Manoel Paulo Quintela.

PARECER.

A Commissaõ de Justiça dando attençaõ ao Requerimento de Manoel Thomaz da Silva Distribuidor do Juizo de Orfãos e Nottas, em que se queixa do abuzo introduzido pelos Tabelliaens em lançarem em seos Livros de Nottas Escripturas sem Destribuiçaõ, he de parecer.

Que, estando em inteiro vigor as Ordenações L. 1. T. 85 que criou os Destribuidores, e L. 1. T. 79 § 20 que determinou sob penas, que os Tabeliaens naõ escreves-em sem lhes ser destribuido, e tendo sido somente revogado pelo Art. 26 da Dispoziçaõ Provizoria acerca da Administraçaõ da Justiça civil o Alvará de 23 de Abril de 1723, que irroga pena de nullidade á escriptura lançada sem destribuiçaõ, sem duvida he abuziva semelhante pratica de se lançarem Escripturas sem destribuiçaõ, pratica que alem de contraria as Leis, he prejudicial as Partes: por tanto compitindo a esta Assemblea pelo Art. 11. §. 9. da Lei da Reforma velar na guarda das Leis, entende a Commissaõ, que se deve por intermedio da Secretaria da Provincia recommendar a todos os Juizes de Direito, e mais Auctoridades Judiciaes, que ponhaõ em observancia as Ordenações citadas, visto q' naõ foraõ revogadas -- e as mais ordens e Leis em vigor, que dizem respeito aos contadores dos Juizos, afim de prevenir o abuzo de se fazerem os proprios Tabiliaens contadores. Paço da Assemblea Legislativa Provincial 18 de Maio de 1835. — Os Deputados, Dr. Chagas, Joaquim Manoel Vieira de Mello, Urbano Sabino Pessoa de Mello.

— Illm Sr. — A Assemblea Legislativa Provincial, tendo resolvido levar á Assemblea Geral Legislativa do Imperio a inclusa representaçaõ pedindo uma Amnistia para todos os crimes politicos, que tem sido commettidos nesta Provincia; manda remettel-a á V. S. á fim de apresental-a ao Exm. Sr. Vice Presidente, para ser dirigida pelos meios competentes, e com a possivel brevidade.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 25 de Maio de 1835. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. -- Sr. Monoel Paulo Quintella.

— Illm. Sr. — A Assemblea Legislativa Provincial, para poder deliberar com conhecimento de causa a cerca da inclusa representaçaõ dos habitantes da parte litoral da Freguezia de Serinhaem Lourenço de Tijucupapo; resolveo, que se officiasse ao Juiz de Direito da respectiva Comarca, á fim de que, ouvindo as Camaras Municipaes das Villas de Iguarassú, e Goianna, informe circunstanciadamente á respeito do objecto da referida representaçaõ. O que V. S. communicará ao Exm. Sr. Vice Presidente da Provincia.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 25 de Maio de 1835. -- Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. -- Sr. Manoel Paulo Quintella.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente de 19 de Junho.

OFFICIO ao Commandante das Armas; que responda ao Commandante em Chefe, que em officio de 2 do corrente está designado o destino dos escravos, que tem estado com os cabanos, isto é; entregar aos senhores os apresentados voluntariamente, e os apprehendidos vendidos para fora da Provincia, pagando os senhores 20$ rs. de gratificaçaõ aos aprehensores. Que naõ indecoroso á Tropa, como elle diz, perseguir esses escravos; que os capitães de campo, á quem a compara, procuraõ e prendem um ou outro escravo isolado, e fugido a seu senhor, sem commetter roubos e assassinios, como os que se congregaõ em corpo, que ameaça a tranquilidade publica, como aconteceo com os quilombos de Catucá, e com esses, que ora se formaõ nas mattas de Jacuipe e Panellas, contra os quaes é mister o emprego da Força Publica, cuja guarda avançada é sempre a Tropa de primeira Linha, que se naõ deslustra quando corre para a manutençaõ da paz, e conservaçaõ da ordem; para o que naõ era preciso aquella gratificaçaõ, mais propria para paizanos que batendo as mattas naõ tivessem outro vencimento.

— Ao dito; que informe sobre o officio do Presidente do Rio Grande do Norte, que requisita o destacamento de primeira Linha, que esta Provincia deve fornecer á aquella.

— A' Camara M. de Itamaracá, para providenciar sobre os limites do mesmo Municipio, e do de Iguarassú, no mesmo sentido que se officiou ás de Nazareth e Goianna. (Vid. Expediente de 16 do corrente, Diario N. 106)

— A' Camara de Iguarassú; sobre o mesmo objecto.

— Ao Director do Curso Juridico; que tem expedido ordem para que de intelligencia com S. m. se orce a despeza, e os reparos do Palacio velho, para onde pertende, que se remova a Biblioteca.

— Portaria ao Tenente Coronel de Engenheiros para o fim de que trata o officio supra.

— A' Sebastiaõ dos Oculos Arco-Verde Pernambuco, nomeando o Promotor P. do M. do Cabo.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, para regular por a tabella, que apresentou á Presidencia, a lotaçaõ da Escuna 1. ° de Abril.

Dia 20.

— Officio ao Inspector da Thesouraria, respondendo á sua duvida, que deve cumprir o disposto no artigo 22 da Lei de 12 de Agosto do anno passado, á cerca do subsidio marcado para os Membros das Assembleas Provinciaes, não obstante qualquer ordem em contrario.

— Ao Chefe de Policia respondendo, que ás Camaras Municipaes incumbe a Lei de sua criação concertar as prisões, pelo que á desta Cidade se deve dirigir, lembrando-lhe o cumprimento do seu dever, e no caso de negativa, mandar pelo Juiz de Paz respectivo proceder contra ella por falta de cumprimento d'esse dever.

— Ao Juiz de Direito do Limoeiro, que mande proceder contra os Juizes de Paz ommissos no cumprimento dos seus deveres, e contra os quaes representa em officio junto a Comara da mesma Villa.

— A' Camara Municipal do Limoeiro, communicando a determinacão supra.

— A' Camara M. de Cabo, comunicando que nomeou para Promotor Publico d'aquelle Municipio o 3.° proposto por ella Joze Roberto de Moraes Silva.

-- Nomeação do dito para Promotor Publico do Cabo.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessão do dia 26 de Março 1835.

Presidencia do Snr. Oliveira.

COMPARECERAÕ os Srs. Silva, Gusmaõ, Cavalcanti, e Joze Joaquim, faltando com cauza os Srs. Camelo, Souza, Dr. Mavignier, e Costa.

Aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme. O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios hum do Exm. Prezidente communicando a nomeaçaõ provizoria de Francisco Jacinto Pereira para Commandante Superior das Legioens deste Municipio, e a de seus Ajudantes d'Ordens Joze Claudino Leite, e Joze Cordeiro de Carvalho Leite: inteirada.

Outro do mesmo participando a nomeaçaõ de Manoel Thomaz Rodrigues Campello para Chefe da segunda Legiaõ deste Municipio, e a de Manoel Gonçalves Pereira Lima para Major da referida Legiaõ inteirada.

Outro do Padre Joaõ Rodrigues de Araujo, participando a recepçaõ do Diploma de reprezentante da Provincia: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 1. ° Destricto do Collegio pedindo os nomes dos Elleitores desta Freguezia, para poder organizar o Concelho de qualificaçaõ das G. Nacionaes da mesma: que se lhe remettesse outro de Joze Telles de Menezes, participando o recebimento do Diploma de membro da Assemblea Provincial: inteirada.

Outro de Angelo Custodio da Silva Fragozo Juiz de Paz do 1. ° Destricto da Varzea, sabendo se deve fazer a qualificação para os G. N. de todos os mais Destrictos; que he quem deve fazer dita qualificação exigindo dos mais Juizes o alistamento.

Outro de Joze Pedro de Faria escuzando-se de aceitar o cargo de Juiz de Paz Supplente dos Affogados por motivos de molestia: que se chamasse o immediato.

Outro de Joze Xavier de Oliveira escuzando-se de acceitar o cargo de Juiz de Paz Supplente dos Affogados por motivo de molestia: que se chamasse o immediato.

Outro de Joze Joaquim Pereira de Mello excuzando-se de acceitar o dito cargo por os mesmos motivos: que se chamasse o immediato.

Outro do Juiz de Paz do 1. ° Destricto de S. Lourenço enviando o alistamento das G. N. do seu Destricto, e do 2. ° Destricto da mesma Freguezia: inteirada.

Outro do Fiscal da Boa-vista dando parte de que na Praca deste Bairro se estava reedificando huma caza contra o plano e posturas da Camara; e pedindo 30$ rs. para gastar com as obras da Praça do dito Bairro: que quanto a caza observasse as Posturas, e as ultimas ordens da Camara; e quanto ao dinheiro que se lhe desse.

Outro do Dr. Mavignier parte ipondo, que por molestia não podia comparecer tão cedo as Sessões da Camara: que se lhe pedisse, que desse conta dos trabalhos de que com o Veriador Camelo estavão encarregados.

Sendo prezentes os Juizes de Paz do 2. ° Destricto deste Bairro, e 1. ° da Boa-vista, o Vigario deste, e o Delegado d'aquelle proceudo-se a revizão dos alistados para Juizes de Facto, e forão aprovados os Cidadãos cujos nomes passarão ao livro competente. E por ser dada a hora alevantou-se a Sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario a escrevi. -- Oliveira P., Gusmão, Silva, Joze Joaquim, Cavalcanti.

POLICIA.

EXm. Snr.—Não de todo restabelecido de minhas molestias, pois que sofro ainda a cauza principal; mas já em estado de dar-me a algum trabalho, por se terem desvanecido seos mais terriveis effeitos: tenho resolvido entrar no exercicio de meo Emprego, cujas obrigações irei cumprindo em proporcão de minhas forcas; conciliando o interesse de minha existencia com o serviço Publico. Isto que comunico a V. Exc. para me dirigir suas ordens.

Aproveito esta occasião para aprezentar a V. Exc. meos sentimentos de ordem, respeito, e obediencia a lei, e ao Governo, a quem asseguro minha coadjuvação, que quando a mais se não estenda, cifra-se em um soldado fiel, que o Governo terá sempre a par de si— Eu respeito, e estimo as virtudes sociaes de V. Exc.— Deos Guarde a V. Exc. Recife 20 de Junho de 1835.— Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque— Prezidente da Provincia.—Josquim Nunes Mazado—Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Podendo já dar-me a algum trabalho, pela milhora (não muito grande) que tenho obtido sobre minhas molestias; axo de dever aleviar V. S. do pezo da Policia, de que foi sob carregado no meo impedimento. Pelo que entrarei no exercicio da Vara segunda feira 22 do corrente; o que communico a V. S. para sua inteligencia, e remessa dos papeis relativos a esta repartição.—Deos Guarde a V. S.—Recife 20 de Junho de 1835—Illm. Snr. Doutor João Joze Ferreira de Aguiar—Juiz de Direito da Comarca.—Josquim Nunes Maxado—Chefe de Policia.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 107.

Rio de Janeiro 2 de Junho 1835.

AZEITE doce do Militerraneo			2$200	Gal.
Bacalháo			6$800	Bar.
Manteiga Ingleza	$100	a	$300	Lib.
Polvora fina	$350	a	$400	»
Dita... ordinaria	$250	a	$300	»
Queijo flamengo	$600	a	$700	Um
Sal estrangeiro	$500	a	$550	Alq.
Farinha Americana	10$000	a	12$000	Bar.
Algodão M. P.	6$000			
Assucar Campos R.	2$400	a	2$700	
« « M.	1$750	a	1$800	
« Santos R.	1$900	a	2$000	
Caffé primeira sorte	3$800	a	4$200	

AR ENCONTRADO

« Regular	3$500	a	3$550	
Couros do Rio Grande	$155	a	$160	
Tabaco Maependim	6$400	a	7$000	
« Piedade	3$200	a	5$600	
Toucinho	5$000	a	3$600	

Bahia 15 de Junho.

AZEITE doce do Miditerraneo	7$500	a	8$000	Can.
Carne seca a B. A	1$ 00	a	1$200	Arr.
Chá perola	1$600	a	1$700	Lib.
« Hisson	1$400	a	1$600	»
Farinha Americana	12$000	a	14$000	Bar.
Genebra em botija	$240	a	$250	Bot.
Manteiga Ingleza	$380	a	$400	Lib.
Queijo flamengo	$600	a	$900	Um.
Vinagre de Portugal	50$000	a	54$000	Pip.
Vinho do Porto F			200$000	»
« de Lisboa	70$000	a	75$000	»
« do Estreito	6 $000	a	65$000	»
Algodão	11$600	a	11$500	
Assucar B			2$800	
« M			2$200	
Caffé			5$000	
Couros da Provincia, seccos			$175	
Ditos « salgados			$140	
Farinha de Mandioca			$700	
Tabaco Aprov	2$000	a	3$200	

NOTICIAS MARITIMAS.

O Marquez de Pombal tinha sahido da Bahia para este porto, no dia 12 do corrente.

— Hoje as 3 horas da tarde sahe para a Bahia a Curveta Ingleza.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

ACabo de ler a carta, que, pelo seo Diario N.° 105, lhes dirigio o Illustrissimo Deputado o Snr. Lourenço Bizerra Cavalcante de Albuquerque, e em que, por satisfação da sua conducta aos seos Constituintes, se queixa da Assemblea Provincial não ter deferido a Reprezentação dos Povos do interior da Provincia, sobre a prejudicial divizão das Comercas, e Termos, e de não se ter rezolvido o Projecto de Lei, a respeito, do Illustrissimo Deputado o Sr. Padre Francisco Joze Correia, « pelo santo respeito, que a mesma mostrou pelas primeiras Divizões Judiciarias ; » ao mesmo tempo que, « tantos negocios de interesse individual, tantos de tão piquena consideração, tantos de favores pesseaes, estorvarão, e consumirão o tempo da primeira Sessão Legislativa : » como porem, Snrs. Redactores, com quanto ache justa, em geral, a queixa do Snr. Deputado ; porque os Governos forão instituidos para o bem estar dos Povos, e o Poder Legislativo para decretar a sua vontadê geral, não me conformo, com tudo, com as cauzas à que atribue a falta de providencia requerida pelos seos Comarcões, e a proposta pelo seo Colega o Snr. Deputado Francieco Joze Correia ; por quanto, em primeiro lugar, não consta, como devemos crer ao Snr. Deputado Lopes Gama, e sobre cuja fé eu juro, que na nossa Assemblea entrasse jamais o Patronato, e Interesse particular, ou Individualidades, embora o sobre dito Snr. Deputado Bizerra o diga, e os meninos do Trem o afirmem ; e, em segundo lugar, a actual Divizão Judiciaria foi apresentada no antigo Conselho de Prezidencia por um Conselheiro, de acardo com um Engenheiro, que não tinhão precizão de conhecimentos locaes, para acertarem, e as dicizões d'aquelle Conselho são dogmas evangelicas, de cuja verdade não se pode duvidar. Na minha fraca opinião, Snrs. Redactores, não são os Deputados da nossa Assemblea, que tem a culpa dessa, e outras faltas de providencias, são os mesmos povos, que, seduzidos por empenhos, e cabalas, os elegerão, sem a devida distinção, e conhecimento dos que podião, e devião merecer a sua confiança. . . Sou Snrs. Redactores

De Vm.ces
Attento V.or e Cr.
Gervazio Pires Ferreira.

ANNUNCIOS.

SAhio o segundo numero do Jornal de Variedades; contendo os seguintes artigos : Modas para homens : Sonambula, concluzão : Anecdota enigmatica : &c. Vende-se na rua das Cruzes D. 5 casa da Typografia ; e na Boa-vista Botica nova confronte á Matriz ; por 60, carimbados já se sabe.

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se d'um feitor para um sitio perto da Cidade : quem estiver nessas circunstancias dirija-se á Pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ Aluga-se um preto ou preta para cosinhar em uma casa de pouca familia ; na rua do Azeite de peixe n. 17.

☞ Quem annunciou querer comprar uma preta de meia idade no Diario N. 104, dirija-se a rua de Hortas casa da parte do sol defronte da casa de Caetano Pinto.

☞ Comprou-se por conta e risco de Joze Vicente Pereira um meio Bilhete da primeira parte da 11.ª Loteria a favor do Seminario de Olinda N. 1893.

☞ Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães, com loja de fazendas Inglezas, e Francezas, de algodão, linho, sedas, e outras muitas qualidades de fazendas modernas na rua da Cadeia velha n. 10, aviza ao respeitavel publico, que recebe por fazendas toda e qual quer moeda de cobre, que esta tenha o pezo legal ; sendo metade do pagamento nesta especie e outra metade em moeda de prata ou sedulas.

☞ Quem tiver algum sitio perto da praça, com comodos para vacas de leite, e planta de capim, que o queira arrendar, haja de annunciar para ser procurado, ou dirija-se a rua do Palacete D. 23.

☞ Quem percisar de um criôlo padeiro ; dirija-se a loja de miudezas da esquina do beco do Padré.

☞ Devulgando ce a noticia da reforma do cobre depois que xegou a Cruveta americana vinda d'R.° de Janeiro tem algumas pecoas creminado o abaxo asignado d'ter espalhado huma noticia que nunca eizistio.

He verdade que o abaxo asignado deu esta noticia mais foi porque na manhã seguinte da xegada da dita Cruveta o Sr. Naudem na rua da Crus no Armazem do Sr. Francisco Felipe de Barros que se axava prezente e seu Sogro Joze Joaquim de Oliveira ondi me axava na ocazião ouvi a noticia de ter pacado a reforma do cobri reproguntei de novo Sr. Naudem he serto respondeu-me que sim ex o seu autor e não o baxo asignado que nunca sobi nem sabi em ventar noticias fabulozas nem quer sobri si carretar semsuras que a Outrem pertence. Sou Snr. Redactores com todas as veras,

Seo muito Venerador Criado obrigado.
Joze Thomaz de Campos Quaresma.
Está conforme o original.

☞ Troca-se um sitio na estrada que vai para Caza Forte anexo ao do Nicolão, por uma morada de casa de sobrado ; quem quiser dirija-se a rua Nova no primeiro andar do sobrado junto a Igreja dos Militares que dirão quem o troca. Tãobem dirão quem vende uma escrava mossa para fora da Provincia.

NAVIOS A CARGA.

Para Lisboa.

SEgue viagem com a maior brevidade possivel o Brigue Brazileiro Feliz Destino de que é Capitão Antonio Joze de Abreu : quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem por ter excellentes commodos, dirija-se a rua da Cadeia velha loja de Manoel Gonçalves da Silva.

Para o Rio de Janeiro.

☞ Sahirá impreterivelmente no dia 29 do corrente, o Brigue Cacique; o qual pede ainda receber alguma carga : quem nelle quizer carregar dirija-se a Elias Baptista da Silva, na rua da Cruz, ou na rua do Trapixe ao Escriptorio de Francisco Antonio d'Oliveira.

COMPRAS.

QUem tiver uma porcão de sola e a quizer vender dirija-se ao Arsenal de Guerra, para tratar do seu ajuste com o respectivo Director.

☞ Uma casa terrea no Bairro de Santo Antonio, sendo nas principaes ruas, e tambem compra-se um escravo para fora da Provincia tendo officio de sapateiro : na rua das Agoas verdes D. 36.

☞ Uma negra, que saiba coser, e engomar com perfeição ; e um moleque. ou negrinha de idade de 10 annos pouco mais ou menos : na rua das Cruzes sobrado D. 47, 1.° andar defronte do beco da Liegoeta.

VENDAS.

UMa porção de pontas de Boi do Rio Grande, para ver no armazem do Machado defronte do Corpo Santo, e para ajustar, na pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ Um braço de balança portuguez, que peza 50 arrobas, por preço commodo : no armazem de Maduro Fonceca e Silva ao pé do Corpo Santo.

☞ Potassa nova Americana por menor preço que em qualquer outra parte : na praça do Commercio em casa de Manoel Ignacio de Oliveira.

☞ Dois meios faqueiros de prata obra de muito gosto, brincos de filagrã com diamantes, obra muito moderna : na rua da Cadeia loja n. 16.

☞ Para fora da terra um preto de nação para todo o serviço, e 500 oitavas de prata velha : na rua do Azeite de peixe n. 17, se dirá quem vende.

☞ 35 traves de boa qualidade, por preço commodo : no porto da rua Nova no armazem de Carlos Joze da Rocha.

☞ Bixas de superior qualidade, chegadas ultimamente do Porto, rapé da Bahia tanto em botes como a retalho, e todos os effeitos de venda, tudo por preço commodo : no fundo do Livramento defronte da loja de Barbeiro venda da esquina D. 26.

☞ Azeite de carrapato a canada velha a 1$120 reis, e a retalho a 1$280 rs. : na casa do Bilhar, rua de S. Bento.

☞ Moeda de 80 reis : na padaria da rua dos Quarteis D. 6.

☞ Um cavallo ruco de bonita figura com carregos baixos : na rua do Rozario larga venda D. 8.

☞ Um sitio de terras proprias, sem pensão alguma, dentro da Ilha de Itamaracá, no lugar da Capela de Nossa Senhora do Amparo, que está caida, e tem de largura de frente, seis e meia braças, e de cumprimento e fundo para mais de cincoenta, braças, com dez pez de coqueiros novos, cajueiros &c., e casa de taipa coberta de palha : a fallar com o dono Francisco Pereira Passos, morador no atterro dos Afogados.

☞ Duas escravas, uma criôla de 12 annos, com principio de costura e engomadeira, e outra d'Angola de 25 annos, com uma cria de 18 mezes, cosinha, e lava de varrella : na rua das Cruzes D. 5 no 1.° andar.

☞ Rapé Princeza chegado ultimamente de Lisboa, as libras: na loja D. 3 da rua do Crespo de Joze Lopes de Albuquerque.

☞ Vende-se, ou troca-se por casa terrea a posse de 223 palmos de terreno no lugar--Pocinho da panella, por detraz da rua de Santa Thereza, principiando do Norte a findar no Sul, foreiro a Irmandade de S. Pedro : na Pracinha do Livramento sobrado D. 22.

☞ Bolaxa muito boa por moeda de quatro vintens (testa liza) a sete patacas a arroba : na rua Direita padaria da esquina do beco do serigado D. 44.

☞ O periodico de Lisba, o Nacional, de Janeiro até Maio : na venda da praça da Boa vista junto a botica do Braulio.

☞ Bixas chegadas ultimamente de Lisboa, por preço commodo, e tãobem se vende efeitos por moeda imperial : no pateo de S. Pedro venda D. 1.

☞ A loja de miudezas da esquina do beco do Padré, e na mesma se vende coraes para requififes, e gargantilhas.

☞ Um molatinho de idade propria para aprender algum officio : na rua do Colegio D. 6

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua		Hora da 1. preamar	
27—Segunda	—	2 h. 30 m.	Manhã
28—T:—	—	3 -- 18 »	
29—Q:—	—	4 -- 6 »	
30—Q:—	—	4 -- 54 »	
1—S:—	—	5 -- 18 »	
2—S:—	—	6 -- 6 »	
3—D:—	—	6 -- 54 »	

Navios entrados no dia 20.

SERINHAEM ; 24 horas ; S. Felicidade, M. Manoel Pereira : assucaar : á Antonio Marques da Costa Soares. Ton. 60.

PORTOS DO SUL ; 16 dias ; Paq Januaria, com. o 2.° Ten. Ignacio Eugenio Tavares. Passageiros-- por ordem superior o capitão de Artelharia Fernando da Costa, o Tenente de primeira linha Antonio Luiz, e J. Maria de Albuquerque e Oliveira.

Sahido no mesmo dia.

RIO G. DO SUL ; L. Feliz Pernambucana, M. Joaquim Pereira Brum : varios generos. Passageiros-- Joze Ribeiro Barhoza, Manoel Cardozo com uma escrava, Joze Joaquim de Castro, Joaquim Joze Gomes, Joze Bizerra Lira.

Pern. na Typ. do Diario 1835